PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 22 DE MAIO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL PARA INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Dispõe no âmbito do Município de Anápolis a utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais.

Paragrafo Único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

I – Sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;

II – Vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;

III – Materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos websites institucionais e redes sociais;

IV – Documentos oficiais que abordem políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V – Campanhas educativas, eventos temáticos ou datas comemorativas relacionadas à inclusão e cidadania.

Art. 3º. As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradualmente conforme critérios definidos a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º. O símbolo internacional de acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como:

Parágrafo Único. Uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis. O corpo está centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º. O Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e a sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2025.

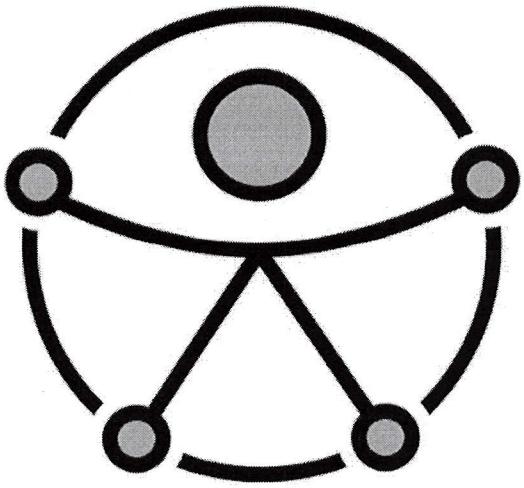
REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

JUSTIFICATIVA

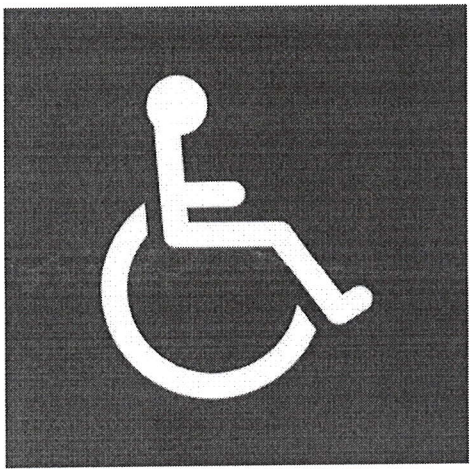
Este projeto de lei tem como finalidade promover a adequação da sinalização e comunicação institucional do Município de Anápolis ao novo padrão internacional de acessibilidade, incorporando o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os espaços, documentos e materiais que tratem de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

O novo símbolo foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, por meio da iniciativa do The Accessible Icon Project, e representa uma evolução do antigo símbolo estático da cadeira de rodas. Ele apresenta uma figura humana estilizada em movimento, com braços e pernas estendidos, simbolizando autonomia, atividade, liberdade e inclusão. Essa nova representação visual é mais abrangente, moderna e alinhada com a perspectiva atual dos direitos humanos, que reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos plenos e participantes ativos da sociedade.

NOVO



ATUAL



A adoção deste símbolo internacionalmente reconhecido tem como objetivo: tornar os espaços públicos mais inclusivos e acolhedores, modernizar a comunicação visual institucional com base nos princípios da acessibilidade, garantir maior visibilidade aos direitos das pessoas com deficiência, incentivar boas práticas de inclusão nos serviços públicos e privados, facilitar a identificação de locais e materiais acessíveis para toda a população.

É importante destacar que a proposta não impõe obrigatoriedade imediata ou punitiva, mas estabelece diretrizes para a adequação gradual das sinalizações e materiais informativos do município, respeitando a capacidade orçamentária da administração pública e estimulando a participação da sociedade civil nesse processo.

Além disso, a medida está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, da qual o Brasil é signatário desde 2007.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, como um avanço concreto e simbólico na consolidação de uma cidade mais acessível, empática e justa para todos os seus cidadãos.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS